



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 9:00h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, por meio da plataforma Zoom, a **1.678ª** (milésima sexcentésima sexagésima oitava) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes : **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); respondendo também pela Diafi em razão de Licença remunerada da Diretora Executiva da Diafi, **Rosa Neide Almeida Sandes**, conforme Portaria nº 282/2024; **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), respondendo interinamente pela Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente fizeram-se presentes os Assessores da Presidência, Adriana Calisto Silva e Alexandre Melo Soares, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (CRIAR), Elton Antônio Mariani, e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Ato contínuo, deu-se início à reunião e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1.1) Voto Presi nº 18/2024. Processo SEI nº 21200.001874/2024-83.** Reformulação do Estatuto Social - 10.102. O Colegiado considerou a retirada de pauta acerca do assunto para uma melhor análise. **1.2) Voto Dirab nº 35/2024** – O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº **21449.001186/2023-20.** **Documento:** Processo SEI nº **21449.001186/2023-20.** **Assunto:** Autorização, em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Vendas (USV), no Município de Ouricuri, localizado no estado de Pernambuco, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB). **Relato:** O Programa de Venda em Balcão tem como objetivo promover o acesso de pequenos criadores aos estoques públicos de milho, sob gestão da Conab, por meio de venda direta a preços compatíveis com os praticados no mercado atacadista local. A instalação de Unidades Satélites de Venda do ProVB é uma alternativa de disponibilização de estoques públicos para fins de suporte ao pequeno criador de animais, nos casos onde seja justificada a conveniência e oportunidade, baseada na necessidade de atendimento, em caráter temporário, em localidades onde não seja viável atendimento por meio das Unidades Armazenadoras (UAs) da Conab, ou onde comprovadamente não seja possível credenciar armazém de terceiros para executar o programa. Quanto ao assunto, a Superintendência Regional informa que a Prefeitura do município de Ouricuri/PE disponibilizou à Conab apoio técnico e estrutural para viabilização da abertura de uma USV no município, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações e custos de operacionalização, à exceção da braçagem. Nesse sentido, conforme disposto no Despacho Seope-PE (SEI nº 34988993), pode-se considerar que o custo da Conab com braçagem seria o mesmo incorrido no caso dos produtores se cadastrarem e retirarem milho em alguma das Unidades Próprias da Companhia no estado de Pernambuco. Para operacionalização da USV, estimou-se um custo de R\$ 85.848,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais) para um período de 90 (noventa) dias. Os valores correspondem à movimentação de dois empregados para a USV, que custariam R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), e os custos com braçagem na descarga e carregamento do produto, no valor de R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais). Após análise das áreas envolvidas, além da última minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI n.º 36124557) e o seu respectivo Plano de Trabalho (SEI n.º 35812400), o presente processo está instruído com: - Manifestação da Prefeitura Municipal SEI nº 32554886; - Relatório de Vistoria Segeo/PE SEI nº 33410717; - Boletim de Cadastramento de Armazéns SEI nº 33574232; - Nota Técnica Seope/PE SEI nº 03/2024 (33588207); - Parecer Prore/PE nº RF 24/2024 (35757658); - Nota Técnica Gepab SEI n.º 35241316 e Despacho Supab SEI nº 35242946, com manifestação favorável à abertura da USV do ponto de vista mercadológico; - Despacho Diafi SEI nº 36712529, informando acerca da disponibilidade de crédito orçamentário necessário para a abertura de Unidade Satélite de Vendas (USV). Registra-se ainda, que a operação da USV estará condicionada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Prefeitura. Inclusive, o início da operação somente ocorrerá após a Prefeitura efetivar as adequações necessárias e que essas serão verificadas pela Sureg-PE, por meio do preenchimento de novo boletim de cadastro de USV. Por meio da Nota Técnica Geric nº 58/2024 (SEI nº 36174257), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou no sentido de que *"...abstraidas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Dirab (36156352), que trata da abertura de Unidade Satélite de Vendas (USV), no Município de Ouricuri, localizado no estado de Pernambuco, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB), apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab, desde que a análise da área jurídica seja favorável pelo prosseguimento da abertura da USV"*. A Procuradoria-Geral, em seu Parecer SEI Gefir nº 067/2024 (SEI nº 36297232), concluiu em sua manifestação que *"...Por todo exposto, o mérito administrativo subjacente à Minuta de Voto Dirab SEI nº 36156352 não padece de qualquer vício jurídico que impeça sua regular produção de efeitos. Pelo contrário, a medida administrativa adotada se coaduna com os postulados normativos de ordem pública que regem a atuação diuturna do gestor público"*. **Fundamentação legal:** Lei nº 4.293, de 4 de janeiro de 2022- MAP 40.202-02. **Ponto de decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a abertura da Unidade Satélite de Venda no município de Ouricuri/PE, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão, devendo as áreas de planejamento e execução do ProVB na Conab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de 90 dias de operação, bem como envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo três meses, a contar do recebimento do produto na referida USV, com o objetivo de evitar perda excessiva do produto. **O voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Voto Dirab nº 37/2024** – O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº **21226.000060/2020-18.** **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.003/2024, com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica na UA Brasília/DF. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva, por meio do Voto Dirab nº 19/2024 (SEI nº 34786763), e chancela do Edital de Licitação (SEI nº 35737201), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab nº 90.003/2024 do qual sagrou-se vencedora a empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda (CNPJ 04.768.702/0001-70), com o valor global de R\$ 386.362,32 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). De acordo com o Despacho CPL SEI nº 36681238, o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes), e a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, razão pela qual concluiu pela inexistência, a princípio, de óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. Destaca-se que a UA Brasília/DF possui características que configuram como uma planta industrial de médio porte, dentre elas, os equipamentos mecânicos e eletromecânicos, acionamentos elétricos, instrumentação/controle e fornecimento de energia elétrica em média tensão. Esses equipamentos e componentes perdem sua vida útil ao longo do tempo, por isso, podem ocorrer falhas de funcionamento, perdas de energia e outras inconveniências que afetam a segurança das pessoas e do patrimônio, além de elevar os custos operacionais da planta industrial, por este motivo, torna-se imprescindível uma revisão e atualização das instalações ao longo dos anos. Dessa forma, é necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica na UA Brasília/DF. Instada a manifestar sobre o assunto, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, em seu Despacho SEI nº 36832019, informou que *"...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor"*. Por meio da Nota Técnica Gelic SEI n.º 136/2024 (SEI nº 36837352), a Procuradoria-Geral concluiu sua análise afirmando que *"...resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no RLC, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/DF nº 90.003/2024"*. **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação

da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.003/2024, com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica na UA Brasília/DF, em que sagrou-se vencedora a empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. (CNPJ 04.768.702/0001-70), com o valor global de R\$ 386.362,32 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). **O voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi nº 52/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº **21446.000579/2023-46. Assunto:** Prorrogação da validade do Laudo de Avaliação, que fixou o preço mínimo de venda do imóvel pertencente à CONAB, situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS, constante no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. **Relato:** Trata o presente processo, das providências pertinentes a prorrogação do prazo de validade do Laudo de Avaliação (30691507), que fixou o preço mínimo de venda do imóvel pertencente à CONAB, situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS, constante no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. A avaliação do imóvel é necessária para subsidiar a possibilidade de alienação do imóvel constante no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, uma vez que se encontra sem utilização desde o ano de 2017. A Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab; a Norma de Avaliação de Bens Imóveis da Conab (NOC 60.208) e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 60.901), estabelecem procedimentos para alienação de imóveis que já não possuem utilização para a Companhia e determinam que a primeira providência deverá ser a avaliação formal do bem. A contratação dos serviços se fez necessária pela inexistência de profissional habilitado na Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul e indisponibilidade dos engenheiros da própria Companhia, tendo sido escolhido o Banco do Brasil, consoante permissivo legal do art. 41, do RLC. De acordo com a Norma de Alienação de bens imóveis - NOC 60.208, somente laudos emitidos por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no Crea ou CAU, possuem validade legal; e o preço de venda será fixado após relatório técnico elaborado por engenheiro devidamente habilitado em conformidade com as normas vigentes. Diante disso, a SUREG/MS, em conformidade com o Art. 41 do RLC, consultou o Banco do Brasil, por meio do Conab - Ofício 159 (SEI n.º 29672145), o qual apresentou a proposta SEI n.º 29799673. O Banco do Brasil emitiu o Laudo de Avaliação (29799673) do imóvel situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS, matrícula 275.929 (antiga 47.399), de forma a estabelecer os valores mínimo, médio e máximo:

Valor de Avaliação	
Valor de Mercado	R\$ 3.745.000,00*
Valor do Imóvel (médio)	R\$ 4.329.600,00
Valor Máximo	R\$ 4.979.100,00

\*No laudo de avaliação, consideraram a situação das edificações como "estado de demolição", portanto foi necessário levantar os custos de demolição e remoção do entulho, o qual foi de R\$ 186.923,90 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos) e descontar do valor de mercado do terreno. Considerando a avaliação do imóvel em R\$ 3.745.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) e com o desconto de R\$ 186.923,90 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos, referente à demolição e remoção de entulho das edificações, o valor de mercado do imóvel é de **R\$ 3.555.000,00** (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais). Ressaltamos, ainda, que o valor dos equipamentos existentes foram excluídos da avaliação, pois estão deteriorados devido à exposição a sol e chuvas, por conta do imóvel estar destelhado, de forma a serem irrelevantes para a avaliação do imóvel. A SUPAD manifestou-se por meio dos DESPACHO GERAD (31143179) e DESPACHO SUPAD (31145019), concluindo que o laudo de avaliação está apto para deliberação da Diretoria-Executiva. A PROGE manifestou-se pela regularidade e prosseguimento da proposta de aprovação do Laudo de Avaliação, conforme Nota Técnica 31448410. Igualmente manifestou a SUCOR, conforme Nota Técnica 31214330, concluindo pela possibilidade de regular processamento da matéria. Feita a instrução processual, o Laudo de Avaliação em questão, foi aprovado em 17.10.2023, consoante VOTO DIAFI N.º 70/2023(31557507). Considerando a proximidade do encerramento do prazo inicial de validade do Laudo de Avaliação, faz-se necessária a deliberação sobre sua prorrogação, com vistas ao prosseguimento das providências que visem cumprir as disposições do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. Nesse sentido, a EGFA/MS e SUREG/MS, solicitam providências no sentido de prorrogação da validade do referido laudo SEI 36549236 e 36559969. Analisando a demanda, a SUPAD emitiu o seguinte entendimento: *Trata-se de solicitação da Sureg/MS, por meio dos Despachos GEFAD (36549236) e SUREG/MS (36559969), para prorrogação do Laudo de Avaliação (30691507) do imóvel da Conab localizado na Travessa Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande-MS, realizado pelo Banco do Brasil S/A. O laudo de avaliação foi aprovado por meio do Voto DIAFI (31557507) considerando o valor de R\$ 3.555.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), calculado da seguinte forma: Valor de mercado do terreno 3.745.000,00 Subtraídos os custos de demolição (-190.000,00) Valor de mercado do imóvel 3.555.000,00 Dessa forma, considerado o relato da GEFAD/MS (36549236): (Considerando que não houve alteração na infraestrutura da região após avaliação, bem como não houve alteração no mercado local e a contratação de um novo Laudo é muito moroso e gerará custo a Conab), entendemos que o referido laudo está apto a ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme Norma de Alienação de Bens Imóveis - 60.208: 6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo. Dessa forma, encaminhamos para que a DIAFI, caso de acordo, delibere em reunião de Diretoria Executiva, com vistas à prorrogação do laudo (30691507), por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2024. De acordo com o RLC (art.42): "É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis". Considerando o que dispõe a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo: "5- O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período." A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 63/2024 (36676574), concluindo que o presente Voto está apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, inciso X do Estatuto Social da Conab. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 130/2024 (36772593), opinando que não há óbice jurídico-formal à aprovação de voto para prorrogação de validade do Laudo de Avaliação (30691507). **Fundamentação legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208, Capítulo V, Item 6; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação da revalidação do Laudo Avaliação (30691507), por mais 12 (doze) meses, para fixação do preço de venda, do imóvel de propriedade da Conab, situado na Rua Alan Boaventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande/MS, no valor de R\$ 3.555.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação, emitido em 1º/9/2023, pelo Banco do Brasil S.A. **O voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Diafi nº 54/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº **21451.000077/2023-46. Assunto:** Autorização de deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab n.º 21451.000077/2023-46, o qual tem como objeto a deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ. A contratação ora pleiteada dá seguimento a contratação já existente, que por força legal, tem sua vigência concluída em 04/09/2023, sem possibilidade de prorrogação, dado que se completam 60 (sessenta) meses de vigência*

contratual. Desse modo, considerando que a licitação em tela promoverá a continuidade das atividades das unidades, garantindo maior segurança e condições de uso aos empregados/locatários/ocupantes dos espaços nos Hortomercados, bem como aos clientes, fornecedores e empregados da Conab que ali circulam, promoverá a continuidade da proteção do Patrimônio da Companhia, em especial da antiga UA Lyra Tavares, buscando afastar os riscos de invasão ou depredação do imóvel. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII, do art. 3, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos Art. 497 e Art. 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O processo foi instruído com os documentos constantes no Art. 100, do Regulamento de Licitações da Conab. A deflagração do certame foi objeto do VOTO DIAFI N.º 49/2023 (30012365) de 9/8/2023. Decorrido quase 12 meses da referida autorização a SUREG/RJ não conseguiu realizar o certame, motivo pelo qual fez necessária a atualização dos custos da contratação, com a consequente alteração de todos os documentos legais exigidos pelo RLC, art. 100 e seguintes. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços no Termo de Referência é de **R\$ 2.087.146,44** (dois milhões, oitenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e mensal de **R\$ 173.928,87** (cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). O valor estimado da licitação deverá ser PÚBLICO (art. 15 do Decreto n.º 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o ABERTO (art. 31, inc. I c/c art. 32, do Decreto n.º 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR ofertado. A Gerência de Riscos Corporativos, por meio do DESPACHO GERIC (28704649), procedeu a análise processual considerando a Matriz de Riscos (27811696) aprovada com ressalvas, cujas ressalvas foram retificadas por meio da Matriz de Riscos (28732851). A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO (36640027) informa que há disponibilidade orçamentária. Analisando a instrução processual preliminar à deflagração da licitação, para averiguar a conformidade dos documentos ao estabelecido no RLC, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, concluiu, por meio do DESPACHO CPL (36722088), entendendo que o presente processo está apto, ao recebimento da Autorização da Deflagração do Procedimento Licitatório, de que trata o artigo 203 do RLC. A PRORE/RJ se manifestou no PARECER PRORE/RJ ELLS N.º 17/2024 (35303431), afirmando que: "17. Diante de todo o exposto, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 219 do RLC, chancelo a Minuta do Edital e seus Anexos, devendo a Regional, todavia, providenciar nova pesquisa de preços, dado o tempo transcorrido desde sua realização, em obediência ao art. 187 do RLC. Noutro giro, havendo alteração do preço médio a maior, faz-se necessária nova consulta à GEPEO para fins de certificar a existência de recursos financeiros para atender integralmente a despesa. 18. Realizada a análise da conveniência e oportunidade de implementar as recomendações constantes deste opinativo e devidamente justificado, a Regional poderá encaminhar os autos ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação para prosseguimento (o Art. 223 c/c Art. 335, § 2º do RLC), sem a necessidade de retorno do presente à esta Procuradoria." Os autos foram encaminhados novamente à Gerência de Riscos Corporativos, que concluiu por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 66/2024 (36770423), que o voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx). A Procuradoria Geral da Conab se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM Nº 132/2024 (36782052), onde afirma haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha presente voto. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, Inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ, ao custo mensal estimado de **R\$ 173.928,87** (cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) e anual de **R\$ 2.087.146,44** (dois milhões, oitenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses. **O voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Diafi nº 55/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº **21200.004161/2024-71. Assunto:** Autorização da deflagração do procedimento licitatório com vistas à contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios). **Relato:** Trata-se do processo o qual tem por objeto a deflagração de licitação para contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (36638193). Considerando a obrigação da Conab de contratar empresa do ramo de seguro, no presente caso, para prestação de serviços de seguro contra incêndio, com cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, para cobertura dos imóveis de sua propriedade ou sob a sua responsabilidade e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), e ainda, o fim da vigência do contrato em vigor, o qual expirar-se-á em 22/9/2024, faz-se necessário a abertura de um novo processo licitatório para a contratação dos referidos serviços, enquadrados como de natureza continuada. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O contrato a ser celebrado vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Com o fito de atender ao Art. 187 do RLC em especial os incisos I, II, III, IV e V, foram realizadas pesquisa de mercado entre seguradoras e empresas públicas, sendo que 5 (cinco) seguradoras informaram não ter interesse no objeto e 1 (uma) empresa pública (Codevasf) respondeu a nossa solicitação, porém as condições não são compatíveis com a contratação pretendida pela Conab. Também foram realizadas pesquisas eletrônicas nos portais de empresas públicas e painel de preços do governo federal e não localizamos contratações que guardem similaridade com a contratação em curso. Diante do cenário de desinteresse e cautela do mercado segurador em oferecer cotação de preços e pelas razões elencadas nos parágrafos 2, 3 e 4, e, ainda, de que os valores das franquias praticadas nas contratações da Conab não sofrem reajuste há mais de 14 (quatorze) anos, procedemos a atualização monetária das franquias a serem suportadas pela Companhia em caso de sinistro, utilizando como base o IGP-M, haja vista que o mercado segurador também utiliza o mesmo esse índice nas operações de seguro, conforme dispõe a NOTA TÉCNICA GEPAS (36178659). Em 23/7/2024, a Conab recebeu uma cotação de preços, a qual guarda aderência com as condições especiais e o Termo de Referência elaborado. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.469.740,00** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta reais), compreendendo o prêmio de seguro de todo o patrimônio da Companhia para cobertura dos imóveis de sua propriedade ou sob a sua responsabilidade e seu conteúdo, sendo o levantamento dos valores efetuado pelas Superintendências Regionais por solicitação da Gerência de Patrimônio e Seguros. A Gerência de Riscos Corporativos, conforme DESPACHO GERIC (27796035), considerou a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122, estando de acordo para aprovação da área gestora, nos termos do Art. 131 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (36703664), informa que há previsão orçamentária para a contratação. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 69/2024 (36805053), concluindo que o processo está apto a passar por deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o inciso III, parágrafo único, artigo 203 do RLC. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 135/2024 (36837114), opinando que não há óbice jurídico-formal à autorização de deflagração do procedimento licitatório em análise no presente voto. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submeto o pleito à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a deflagração do certame licitatório visando a contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios) ao custo anual estimado em **R\$ 2.469.740,00** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta reais) para um período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos

da Conab – RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Voto Diafi nº 56/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação . **Documento:** Processo SEI nº **21443.000358/2024-89.** **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para serviço continuado de limpeza, asseio e conservação da área interna e arredores da CONAB - Sede SUREG Goiás e Centro de Treinamento, bem como o serviço de jardinagem, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se da deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para serviço continuado de limpeza, asseio e conservação da área interna e arredores da CONAB - Sede SUREG Goiás e Centro de Treinamento, bem como o serviço de jardinagem. O serviço será prestado por 08 (um) profissionais de serviços gerais e 01 (um) profissional de jardinagem - em lote único - com jornada de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material de limpeza e higiene, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36505234). O objetivo da contratação visa a manutenção do perfeito funcionamento da estrutura laboral dos empregados da Conab e das instalações para os usuários em geral, além da conservação do prédio público. Nesse passo, para que haja a manutenção diária das condições de conservação e preservação dos ambientes das edificações, bem como segurança dos empregados e usuários, de forma que exista o suporte contínuo às atividades laborais da Companhia sem que haja a necessidade de sua ruptura, é necessário a contratação dos serviços de limpeza e conservação e jardinagem, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos. Ademais, o serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura. O objeto da licitação aqui tratada será licitado, tendo como preço de referência o valor mensal estimado de R\$ 34.908,18 (trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e dezoito centavos), anual de R\$ 418.898,20 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e, o valor para 60 (sessenta) meses de R\$ 2.094.491,02 (dois milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos), conforme item 1 do Termo Referência (TR) - Limpeza SETAD/GO (36505234). Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (35808525), a Matriz de Riscos foi considerada em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, se manifestou por meio do DESPACHO CPL (36279135 e 36618642 ), concluindo que a instrução processual observou as orientações dos artigos 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento de Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, condicionada à previsão orçamentária de que trata o VII do art. 100 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (35896171), informa que há previsão orçamentária para a contratação. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 68/2024 (36789709), considerando o presente voto apto à passar por deliberação da DIREX, nos termos do Art.73, incisos X e XVII do Estatuto Social da Conab. Estando, entretanto, a legalidade do ato condicionada ao Parecer Jurídico da PROGE. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 134/2024 (36836933), opinando que não há óbice jurídico-formal à autorização de deflagração do procedimento licitatório em análise. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito à essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para serviço continuado de limpeza, asseio e conservação da área interna e arredores da CONAB - Sede SUREG Goiás e Centro de Treinamento, bem como o serviço de jardinagem, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com prazo de vigência do contrato de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, com valor mensal estimado de R\$ 34.908,18 (trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e dezoito centavos), anual de R\$ 418.898,20 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e, o valor para 60 (sessenta) meses de R\$ 2.094.491,02 (dois milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Voto Diafi nº 57/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação . **Documento:** Processo SEI nº **21443.000604/2023-11.** **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/GO N.º 90003/2024 para a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para a Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos Municípios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, em prol da Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/GO N.º 90003/2024 para a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para a Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos Municípios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, em prol da Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO. Por meio do VOTO DIAFI N.º 22/2024 (35118844), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo mensal estimado de R\$ 151.406,10 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e seis reais e dez centavos), anual de R\$ 1.816.873,20 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) e de R\$ 9.084.366,00 (nove milhões, oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais), para 60 (sessenta) meses, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. A empresa vencedora do certame foi a DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 16.649.674/0001-51 pelo valor mensal de R\$ 142.734,16 (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), anual de R\$ 1.712.809,92 (um milhão, setecentos e doze mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos) e para 60 (sessenta) meses o valor de R\$ 8.564.049,60 (oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil quarenta e nove reais e sessenta centavos), representando uma redução de 5,73% do valor autorizado na deflagração. A PRORE/GO se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/GO/EMS N.º 33/2024 (36707102), concluindo "pelo conhecimento de ambos os recursos, eis que aviados com observância do prazo legal, no mérito, todavia e em face dos fundamentos fáticos jurídicos acima perflhados, se lhes neguem provimento, mantendo incólume a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro." A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 103/2024 (36813381), concluindo que o assunto cumpriu até o momento os requisitos de controle interno primário e conformidade normativa, podendo, após manifestação favorável da PROGE e da CPL, ser apreciado pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social. A Comissão Permanente de Licitação da Matriz se manifestou, por meio do DESPACHO CPL (36861215), concluindo que o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes do RLC) e tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º118/2024 (36946705), aferindo que é possível a submissão do presente Voto, para deliberação junto a reunião da DIREX, visando à homologação do Pregão Eletrônico Conab/SUREG-GO N.º 90003/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/GO N.º 90003/2024 para a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para a Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos Municípios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, em prol da Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO, sagrando-se vencedora do certame a empresa DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 16.649.674/0001-51 pelo valor mensal de R\$ 142.734,16 (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), anual de R\$ 1.712.809,92 (um milhão, setecentos e doze mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos) e para 60 (sessenta) meses o valor de R\$ 8.564.049,60 (oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil quarenta e nove reais e sessenta centavos) com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação na forma prevista no art. 488 Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS: 2.1) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das seguintes demandas.**2) DEMANDAS AOS CONSELHOS: 2.1) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das seguintes demandas. **2.1.1) PROCESSO SEI Nº 212000.005118/2024-23.** Formulário de Conhecimento (36829681), em atendimento ao Item 1.4 do Plano de Trabalho - Acompanhar a execução do Plano de Negócios, o Planejamento Estratégico. A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.2) PROCESSO SEI Nº 21200.001958/2021-74.** Nota Técnica PROGE SEI N.º **13/2024 ( 36628374)** e Apresentação Proge (36656181), em atendimento ao Item 7.1 do Plano de Trabalho do CONSAD - Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda

e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia. A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.3) PROCESSO SEI nº 21200.006733/2023-76.** Em atendimento ao Item 8.4. Plano de Trabalho do Consad: Avaliar a aplicação do código de conduta a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamento periódicos sobre o assunto. Trimestral (fev, mai, ago e nov), para o atendimento da demanda será encaminhado o Relatório Comet (**36931872**). A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.4) PROCESSO SEI nº 21200.001682/2017-48.** Em atendimento ao Item 8.3. Plano de Trabalho do Consad: Monitorar decisões com partes interessadas, inclusive as informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração. Será encaminhado o documento (36801170), como resposta. A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.5) PROCESSO SEI nº 21455.001988/2023-51.** Formulário de Deliberação do Consad (37031978); a Minuta do Contrato (36003506); a Nota técnica GEFAD/SP SEI N.º 35516008/2024 (36098024) e Voto Diafi nº 42 (36180304), que solicitará a aprovação para a Cessão de Uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Av. 58 A, N.º 600, Bairro Jardim América, Município de Rio Claro/SP. A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.6) PROCESSO SEI nº 21200.001163/2018-61.** Aprovação de alteração da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab - 10.008. Formulário de Deliberação do Consad (37028328); Quadro Comparativo do Normativo (36255350); Nota Técnica SUPAD nº 17/2024 (35959572) e a Minuta da Política de Alienação 10.008 (36255658). A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.7) PROCESSO SEI nº 21452.000388/2023-03.** Aprovar a Cessão de Uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Praça Capitão José da Penha, 170, Ribeira, Natal/RN. Formulário de Deliberação do Consad (36428910); Nota Técnica PROGE/GELIC PM Nº 123/2024 (36395944); Parecer SEI Sureg/RN Nº 1 /2024 (35968904); Laudo de vistoria do imóvel (29552506) e Contrato (minuta) (35565773). A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.8) PROCESSO SEI nº 21200.000115/2023-12.** Em atendimento ao Item 6.6 do Plano de Trabalho do Consad: Verificar a situação legal dos imóveis da Companhia. (Consad - 1ª ROCA 2018). Semestral (ago, fev). Será encaminhado o Relatório SEI Nº 36754679. A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.9) PROCESSO SEI nº 21219.000349/2021-07.** Exame da Ata da 1.662ª Reunião Ordinária da Direx, de 15/04/2024. Prorrogação da Cessão de uso de imóvel à Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia. Será encaminhado o Formulário de Determinação (36903745), para o atendimento da referida demanda. A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.10) PROCESSO SEI nº 21200.003240/2024-65.** Em atendimento ao Item 4.2. Plano de Trabalho: Acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano. Estatuto Social - art. 62, inciso XVI). Serão encaminhados os Documentos SEI nº 36912586, a Nota Técnica GEPEO SEI N.º 27/2024 (36912586) e o Demonstrativo de Gastos - Despesas de Capital - 2º Trimestre / Acumulado (36912665). A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.11) PROCESSO SEI nº 21200.006335/2023-50.** O Conselho DETERMINOU à Direx que incluisse na programação de capacitação do corpo funcional da Companhia os treinamentos exigidos, pela legislação, para que os empregados indicados pela patrocinadora ou eleitos pelos participantes e assistidos pudessem exercer as funções nos órgãos estatutários na entidade fechada de previdência complementar, com excelência. Em resposta à determinação do Consad (36269050), a Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo seu encaminhamento. **2.1.12) PROCESSO SEI nº 21200.003015/2022-67.** RVA 2024 - Ofício Circular Sei nº 103/2024 – MGI. Após tomar conhecimento do referido Ofício, o Consad DETERMINOU à Diretoria Executiva que informasse as providências adotadas, tendo em vista que o prazo de resposta foi até 30/4/2024. Em resposta à determinação do Consad será o documento (36921646). A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.13) PROCESSO SEI nº 21200.002804/2022-81.** O Consad ao analisar o item 1.4. Digep - DEL Nº 015/2024 - Com a Proposta de postergação do prazo de submissão do novo Plano de Funções à aprovação do Conselho de Administração, autorizou a prorrogação requerida. Será encaminhada a resposta à determinação do Consad (36924646). A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.14) PROCESSO SEI nº 21200.001894/2021-10.** Em atendimento ao Item 8.3. Plano de Trabalho do Consad: Monitorar decisões envolvendo relacionamento com partes interessadas, inclusive as informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração. (Estatuto Social - art. 62, incisos III e XXXIV e NT COAUD Nº67/2022.). Trimestral (fev, mai, ago e nov). Em resposta à determinação do Consad será encaminhado o Relatório Trimestral de Licitações e Contratos - Quadros / Resumos referentes ao 2º trimestre de 2024 (37077749). A Direx conheceu a documentação e se manifestou favorável pelo encaminhamento.**3) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**  
Diretor Presidente

**SILVIO ISOPPO PORTO**  
Diretor Executivo (Dipai)  
Respondendo Interinamente pela Dirab  
(Portaria nº 237/2024)

**LENILDO DIAS DE MORAIS**  
Diretor Executivo (Digep)  
Respondendo também pela Diafi  
(Portaria nº 282/2024)

**BENHUR BORBA FREITAS**  
Secretário da Direx

Brasília, 17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/09/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 07/10/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 08/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 10/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37337185** e o código CRC **EE84BDDE**.

---